

3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE INDAIAL
26 de outubro de 2019 | Fundação Indaialense de Cultura

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Dos objetivos

Art. 1º - A 3ª Conferência Municipal de Cultura de Indaial, em conformidade com as leis 4894/2013, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Indaial; 5536/2018, que cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Indaial (CMPCI) e o Decreto Municipal 1378/19 terá os seguintes objetivos:

- I – discutir melhorias para o Sistema Municipal de Cultura de Indaial;
- II – realizar proposições para a elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- III – eleger integrantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, para o Conselho Municipal de Política Cultural de Indaial (CMPCI) para o mandato 2019-2021;
- IV – mobilizar a sociedade, o poder público e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município, da região e do país.

Capítulo II – Da Organização e Realização

Art. 2º - A organização e realização da Conferência será de responsabilidade da Comissão Organizadora formada por membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Indaial (CMPCI) e por servidores da Fundação Indaialense de Cultura (FIC) que desenvolvem as funções do Grupo de Trabalho Executivo, descrito no § 2º do Art. 20. Da Lei 4894/2018, doravante simplesmente **Comissão Organizadora**, que possui caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e executivo, abrangendo as seguintes funções:

- I - Elaborar a programação e o regimento da Conferência;
- II - Promover a realização da Conferência coordenando e supervisionando os trabalhos necessários para a realização e todas as suas etapas, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- III - Organizar e disponibilizar infraestrutura e recursos para a realização da Conferência, subsidiados pela Fundação Indaialense de Cultura;
- IV - Divulgar e operacionalizar o regulamento da Conferência, doravante simplesmente chamado de Regimento Interno, disponibilizando sua 'minuta' em canais de comunicação oficiais até sua aprovação em plenária, com posterior publicação de sua versão 'aprovada'.
- V - Assegurar a veracidade de todos os procedimentos;
- VI - Tornar público o local, data, programação, eventuais textos-base de orientação para as discussões e/ou outras informações relevantes sobre a Conferência;
- VII – Divulgar a Conferência e publicizar seus atos e documentos finais;
- VIII – Sistematizar informações, elaborar e disponibilizar em canais oficiais o respectivo Relatório Final em até 30 dias após a realização do evento;

Parágrafo único. O Relatório Final da conferência será publicado por meio de resolução específica.

Art. 3º - Observados os objetivos desta conferência, a Comissão Organizadora organizará metodologia de mediação das atividades que poderá contar com palestras, mediação e/ou participação de profissionais convidados;

Capítulo III – Dos Participantes

Art. 4º - Poderão participar da 3ª Conferência Municipal de Cultura:

- I - Todo cidadão, maior de 16 anos, devidamente inscrito, residente em Indaial (SC);
- II - Representantes dos poderes públicos sediados no município de Indaial; e
- III – Inscritos de outros municípios brasileiros, na condição de Observadores; e
- IV – Profissionais Convidados pela Comissão Organizadora.

Art. 5º - Os participantes inscritos da cidade de Indaial terão direito a voz e voto; os participantes inscritos de outros municípios (observadores) não terão direito a voz e voto, os convidados terão direito a voz.

Art. 6º - O Plenário da Conferência será composto pelos participantes inscritos por meio de formulário online disponibilizado nos canais oficiais ou formulário manual preenchido na Fundação Indaialense de Cultura até o dia da Conferência.

Capítulo IV – Do Funcionamento da Conferência

Art. 7º - A sessão Plenária da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Indaial será composta por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos participantes devidamente inscritos, em primeira chamada.

Parágrafo único. Não havendo quórum em primeira chamada, a sessão Plenária será instaurada quinze minutos após o horário previsto para o início de suas atividades, com a presença de qualquer número de participantes inscritos.

Art. 8º - O funcionamento da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Indaial ocorrerá conforme a programação abaixo:

PROGRAMAÇÃO

sábado, 26 de outubro de 2019

Horário	Atividade
8h às 9h	Recepção dos participantes e Credenciamento
9h	Abertura Oficial Falas Oficiais (Autoridades Presentes, Direção Executiva da Fundação Indaialense de Cultura e Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais)

9h30 – 09h45	Aprovação do Regimento Interno da Conferência Mediação: Arlete Polidoro
9h45 – 11h30	Palestra: Impacto e Panorama da Cultura – Sistema Nacional de Cultura e Importância de um Plano Municipal de Cultura, com Qiah Salla.
11h30 – 12h	Roda de Conversa Mediação: Elaine Pickler Moser
12h – 13h30	Intervalo para almoço
13h30	Abertura da Sessão Plenária
13h30 – 14h	Explicação sobre as dinâmicas e metodologias da conferência e orientações sobre Moções
14h – 14h15	Propostas de alteração aos Marcos Legais da cultura de Indaial e orientações sobre apreciação pública de documentos, com Qiah Salla, assessor contratado pelo Consórcio Intermunicipal de Municípios do Médio Vale do Itajaí (CIMVI)
14h – 17h	Sessão Plenária: Propostas para Plano Municipal de Cultura Mediação: Arlete Polidoro e Qiah Salla
17h – 17h30	Leitura, contextualização e aprovações da Conferência
17h30 – 18h	Eleição das representações da sociedade civil para as cadeiras do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPCI) para o mandato 2019-21.
18h	Encaminhamentos finais

Parágrafo único. O horário da programação poderá ser estendido até o término de todas as atividades previstas na programação, conforme encaminhamentos em Plenário.

Art. 9º - A participação oral dos conferencistas poderá ser feita durante as rodas de conversa e durante toda a Sessão Plenária, mediante inscrição e

disponibilidade de vagas, que terá sua quantidade estipulada pelo mediador conforme o desenvolvimento das atividades e o tempo disponível.

§ 1º - Cada conferencista em sua fala poderá utilizar até 3 (três) minutos.

§ 2º - No caso de citação de outros conferencistas, projetos ou falas que notadamente direcionem a uma pessoa esta terá direito a réplica de 2 (dois minutos), antes da continuidade das inscrições em ordem temporal

§ 3º - As “questões de ordem” terão prioridade nas inscrições.

Art. 10. As Moções deverão ser entregues por escrito (em papel ou enviadas por sistema eletrônico/digital) a integrante da Comissão Organizadora da Conferência, a qualquer momento, desde a sua abertura, até às 16h30 horas.

Art. 11. As votações serão aprovadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único. As moções serão aprovadas por quórum qualificado (dois terços dos presentes).

Art. 12. - Para fins de organização da Conferência, este regimento entra em vigor na data de aprovação interna pela Comissão Organizadora e será publicado em formato “minuta” em canal oficial da Fundação Indaialense de Cultura **ad referendum** da Sessão Plenária.

Art. 13. As pessoas com interesse em participar do processo eletivo do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Indaial (CMPCI) deverão apresentar seu interesse por escrito, em formulário próprio disponibilizado para este fim, até o início da programação de que trata especificamente este item.

Art. 14. Os candidatos terão até 3 (três) minutos para defender suas candidaturas, conforme exposto no §1º do art. 9 deste Regimento.

Art. 15. A votação será realizada de forma aberta, mediante o levantamento de crachás, validada por maioria simples, conforme exposto no art. 11.

Art. 16. Após contagem de votos, considerar-se-á eleito para a cadeira de titular o candidato mais votado e para a suplência o segundo mais votado.

§ 1º. No caso de existir apenas duas pessoas interessadas em determinada cadeira de representação, poderá ser constituída chapa (titular e suplente) que será votada pelo Plenário.

§ 2º. No caso de três ou mais pessoas interessadas em determinada cadeira de representação, a votação será realizada em dois turnos, sendo o primeiro classificatório e o segundo para definição da titularidade e suplência.

Art. 17. Todos os inscritos com direito a voz e voto podem participar do processo eletivo enquanto candidatos e/ou eleitores, reservado o direito de abstenção.

Art. 18. No caso de empate, será dado tempo adicional para defesa de

candidaturas de 2 (dois) minutos para cada candidato realizar nova defesa e abster-se-á do processo de votação subsequente os atuais representantes de cadeiras no CMPCI.

Parágrafo único. Persistindo o empate o Plenário poderá propor e definir o encaminhamento, sendo orientado o sorteio.

Art. 19. Realizada a votação e definidos os ocupantes, os eleitos (titular e suplente) terão até 1 (um) minuto para suas considerações finais.

Capítulo V – Comissão Organizadora

Art. 20. - Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Indaial tem a seguinte estrutura e integrantes:

I – Arlete Terezinha Baldussi Polidoro, CPF 721.784.189-53, FIC

II – Dayse Cristina Lang, CPF 059.426.209-70, FIC

III – Elaine Pickler Moser, CPF 057.114.549-35, FIC

IV – Marcelo da Silva, CPF 820.550.509-82, CMPCI

V - Paula Marina Torres De Souza, CPF 300.735.296-72 CMPCI

§ 1º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Indaial (CMPCI) integra a estrutura de trabalho da Comissão Organizadora com função consultiva e fiscalizadora em todos os seus processos.

§ 2º - O endereço da comissão organizadora é o mesmo da Fundação Indaialense de Cultura, ou seja, Rua Dr. Blumenau, 05, Centro, Indaial (SC), CEP 89080-003, www.ficindaial.com.br.

Capítulo VI – Disposições Finais e Transitórias

Art. 21. - Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pela Sessão Plenária da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Indaial.

Parágrafo único. Após aprovado em sessão plenária este regimento será publicado por meio de resolução específica e constará nos anexos do Relatório Final da Conferência.

Arlete Polidoro
Presidente da Comissão Organizadora
3ª Conferência Municipal de Cultura de Indaial
Diretora Executiva da Fundação Indaialense de Cultura

**Documento aprovado internamente em 30 de setembro de 2019*

***Aguarda aprovação em Sessão Plenária.*

Indaial, 30 de setembro de 2019